

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 63/2025

PONTE NOVA/MG, 25 de abril de 2025.

Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, que altera o Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 672 de 8 de abril de 2024, ficam estabelecidos os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa);

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido a data de cadastro do CIMVALPI no e-SISBI, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como sendo, 18/07/2023.

Art.2º Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal nos territórios dos municípios consorciados ao CIMVALPI.

§ 1º A área de atuação do CIMVALPI corresponde a soma dos territórios dos municípios consorciados.

§ 2º Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM-CIMVALPI, atendidos os requisitos do decreto 10.032 de 1º de outubro de 2019, poderão ser comercializados nos territórios dos municípios consorciados.

§ 3º Os municípios consorciados, aderidos ao Serviço de Inspeção-SIM, deverão cumprir o estabelecido nas leis, decretos e normas disponibilizados pelo



CIMVALPI.

§ 4º Os municípios consorciados que não possuem Serviço de Inspeção Municipal aderidos ao CIMVALPI, poderão somente receber os produtos de origem animal dos demais municípios consorciados aderidos ao SIM CIMVALPI.

Art. 3º O produto de origem animal inspecionado pelo SIM-CIMVALPI deve:

§ 1º Estar devidamente registrado.

§ 2º Estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

I. Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA – UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;

II. Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede do Consórcio onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações;

III. Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga Rua Jaime Pereira, 127 – Bairro Progresso – Ponte Novas – MG. CNPJ: 19.738.706/0001-83.

IV. A relação dos Municípios consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores; LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CONSÓRCIO <https://cimvalpi.mg.gov.br/municipios/>

V. Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA - 18/07/2023;

VI. Código de barras do produto (facultativo).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI





CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, CPF: 013.48*. **6-*0 em **25/04/2025 10:25:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1023.4U25.1046.287V.7333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F90.6CB** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 63/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF: 013.48*. **6-*0 , em **25/04/2025 - 10:25:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 10W8.1225.604E.817R.4041

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

